

# COMISSÃO DE SAÚDE

## SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 5.024, DE 2023

Institui o Programa Nacional de Vacinação das Pessoas com Câncer.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Nacional de Vacinação das Pessoas com Câncer, destinado ao paciente com câncer e aos familiares que moram no mesmo domicílio, com o objetivo de intensificar a cobertura vacinal, melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de infecções e de mortalidade.

Parágrafo único. Consideram-se abrangidos pelo programa referido no **caput** as crianças e os adolescentes com diagnóstico de câncer, observadas as especificidades dessa população.

**Art. 2º** O paciente com câncer tem direito de receber, assim que tiver ciência do diagnóstico, as informações sobre o momento ideal para a vacinação e as vacinas que podem ou não ser administradas.

**Art. 3º** Deverão ser promovidos pelo Ministério da Saúde processos contínuos de capacitação dos profissionais da área da saúde sobre a imunização do paciente oncológico no Sistema Único de Saúde.

**Art. 4º** Deverão ser realizadas campanhas nacionais e regionais de conscientização sobre a prevenção ao câncer por meio das vacinas disponíveis no Programa Nacional de Imunizações.

**Art. 5º** Deverá ser estimulado, por meio do Ministério da Educação, o ensino sobre a imunização do paciente com câncer na graduação em áreas da saúde e nas residências médicas e multidisciplinares de áreas afins.



\* C D 2 5 8 3 5 5 4 7 9 6 0 0 \*

**Art. 6º** Os Municípios devem facilitar o acesso da população aos Centros de Referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE), ou aos Centros Intermediários de Imunobiológicos Especiais (CIIE), ou às Salas de Vacinas do SUS, a depender do que há disponível em cada município, em conformidade com as regras da Rede de Imunobiológicos para Pessoas com Situações Especiais, ou na forma da regulamentação do Ministério da Saúde.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**  
Presidente

Apresentação: 27/08/2025 16:19:34.600 - CSAUDE  
SBT-A 1 CSAUDE => PL 5024/2023

**SBT-A n.1**



\* C D 2 5 8 3 5 5 4 7 9 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258355479600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor